



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA Nº 6 ADOTADA PELA COMISSÃO

**AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

AO PROJETO DE LEI 2.339, DE 2007

(Apensados PL nº 3.502 de 2008 e PL nº 5.780 de 2009)

*Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,
na parte relativa ao Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.*

Dê-se ao art. 5º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a seguinte redação:

“Art. 5º O Art. 117 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 117. Todos os exemplares de contratos, de atos, de estatutos e de publicações, registrados e arquivados, serão organizados por períodos certos a partir do registro inicial, ou digitalmente, sempre acompanhados de índice manual ou eletrônico que facilite a busca e o exame e atenda aos requisitos operacionais de interoperabilidade exigidos para o Sistema de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Eletrônico.

§1º Os exemplares serão devolvidos aos apresentantes após registrados e arquivados na íntegra em microfilme ou em mídia eletrônica.

§2º Os documentos arquivados há mais de cinco anos, após microfilmados ou digitalizados na serventia pelo mesmo processo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

previsto no caput e sob responsabilidade do oficial delegado, poderão ser descartados.” (NR)

Sala de Comissão, 18 de março de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente